



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 035/2007

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/10/2007

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 18/10/2007

Assinatura do Presidente

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE INDICA.

Aprovado em 2ª Discussão em 25/10/07

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da

Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, áreas institucionais, abaixo discriminadas:

I - Lote de Terreno de nº 24 (vinte e quatro), localizado na Quadra 24, da Rua Amélia Rodrigues, esquina com a Rua Alcobaça, Bairro Kadija, nesta Cidade, medindo: 10m (dez metros) de frente, 10m (dez metros) fundo, 18m (dezoito metros) de frente a fundo de ambos os lados, totalizando uma área total de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, do 1º Ofício, matrícula nº R3/13.060, do Livro 2HH2, às fls. 91, datada de 10 do julho de 1989;

II - Parte do Lote de Terreno de nº 22, localizado na Quadra 24, da Rua Amélia Rodrigues, Bairro Kadija, nesta cidade, medindo: 3m (três metros) de frente, 3m (três metros) de fundo, 18m (dezoito metros) de frente a fundo, de ambos os lados, totalizando uma área de 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, do 1º Ofício, matrícula nº R1/28.007, do Livro 2C7, às fls. 94, datada de 21 do fevereiro de 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para a Associação Benficiente de Moradores do Bairro Kadija, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13245014/0001-17, com sede na Rua Amélia Rodrigues, nº 525, Vitória da Conquista-BA.





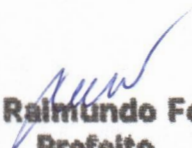
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

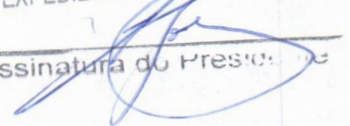
- a) inalienabilidade do bem doado;
- b) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

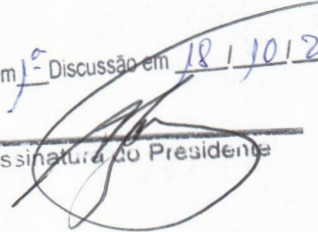
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 27 de setembro de 2007.


José Raimundo Fontes
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/10/2007


Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 18/10/2007


Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 27 de setembro de 2007.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 035/2007

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 035/2007, que propõe a descaracterização da qualidade de bem público de uso comum, áreas institucionais, abaixo discriminadas:

- Lote de Terreno de nº 24 (vinte e quatro), localizado na Quadra 24, da Rua Amélia Rodrigues, esquina com a Rua Alcobaça, Bairro Kadija, nesta Cidade, medindo: 10m (dez metros) de frente, 10m (dez metros) fundo, 18m (dezoito metros) de frente a fundo de ambos os lados, totalizando uma área total de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, do 1º Ofício, matrícula nº R3/13.060, do Livro 2HH2, às fls. 91, datada de 10 do julho de 1989;
- Parte do Lote de Terreno de nº 22, localizado na Quadra 24, da Rua Amélia Rodrigues, Bairro Kadija, nesta cidade, medindo: 3m (três metros) de frente, 3m (três metros) de fundo, 18m (dezoito metros) de frente a fundo, de ambos os lados, totalizando uma área de 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, do 1º Ofício, matrícula nº R1/28.007, do Livro 2C7, às fls. 94, datada de 21 do fevereiro de 1992.

A descaracterização da qualidade do bem público de uso comum das áreas descritas acima tem como finalidade contemplar, mediante doação, a Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Kadija, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13245014/0001-17, com sede na Rua Amélia Rodrigues, nº 525, Vitória da Conquista-BA.

Ante a expansão urbana e a dificuldade de locomoção em razão do excesso de tráfego, os bairros passaram a ser pequenas cidades onde a população encontra tudo a seu alcance, chegando a ter até certa autonomia, em se tratando de bairros populosos como o Kadija a tendência é de que estes tenham cada vez mais autonomia e vida própria.

Isso vem fazendo com que haja um crescimento no interesse de seus moradores quanto a sua proteção, pois são eles que sentem diretamente quais as prioridades emergentes, o que tem proporcionado o surgimento de uma nova forma de associação de pessoas, as chamadas associações de bairro. Estas associações





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

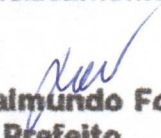
originadas da espontânea participação e organização dos moradores são importantíssimas para a melhoria da qualidade de vida dos bairros, e conseqüentemente da cidade, pois representam uma força associativa que pode provocar as autoridades na tomada de atitudes concretas em prol da comunidade.

Por força do art.216, § 1º, da Constituição Federal, as associações de bairro podem colaborar ainda com o Poder Público na proteção do patrimônio público através do tombamento, sendo esse ato administrativo pelo o qual o poder público declara e protege móveis ou imóveis que tenham valores culturais, podendo ser incluído entre esses os conjuntos urbanos.

Felizmente, existe associação de bairro bem estruturada e ativa como a Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Kadija que vem lutando, incansavelmente, pela melhoria do seu bairro, contribuindo assim com o Poder Público na difícil tarefa de administrar o município.

Assim sendo, contamos uma vez mais com a colaboração de Vossas Excelências a fim de que analisem e aprovelem o presente projeto de lei.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito

